



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
AUDITORIA INTERNA

PARECER DE AUDITORIA Nº 1/2023/AUDIN/REI/UNIR

A unidade de Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal de Rondônia (Audin/Unir), em consonância ao disposto nos artigos 15 a 17 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5/2021, manifesta-se sobre a Prestação Anual de Contas do exercício de 2022.

Assim, cabe rememorar que, a elaboração do presente parecer foi realizada com base nos trabalhos de auditoria interna previstos no Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2022 (PAINT/2022), aprovado por meio da Resolução do Conselho Superior de Administração (CONSAD) da UNIR nº 381, de 21 de dezembro de 2021.

DO ESCOPO DE AVALIAÇÃO DO PARECER

O exame da Prestação Anual de Contas do exercício de 2022 foi desenvolvido com fundamento no Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, normas internacionais de auditoria interna e a Instrução Normativa SFC/CGU nº 5/2021, as quais implicam que o auditor planeje e execute o trabalho de auditoria visando auxiliar a instituição a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles, buscando mitigar riscos e eventuais impropriedades, assessorando o aperfeiçoamento da gestão e agregando valor à organização.

O presente parecer expressa opinião geral, à partir dos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto (CGU, 2021):

- I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;
- II - à conformidade legal dos atos administrativos;
- III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;
- IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.

§ 1º O parecer pode incluir informações de trabalhos de outros provedores de avaliação para tratar dos tópicos contidos nesses incisos.

§ 2º Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada.

§ 3º A opinião a que se refere o presente artigo será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017.

DA ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA

Quanto às análises aqui registradas, cumpre esclarecer que estão limitadas à verificação da aderência da Prestação de Contas da Unir aos normativos que regem a matéria, destacando-se a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 e a Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022.

O prazo inicialmente concedido às Unidades Prestadoras de Contas (UPC) para publicação do Relatório de Gestão (RG) em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e prestação de contas", era até o dia 31/03/2023. Porém, a instituição solicitou prorrogação junto ao TCU e houve a concessão para que fosse publicado até 30/04/2023.

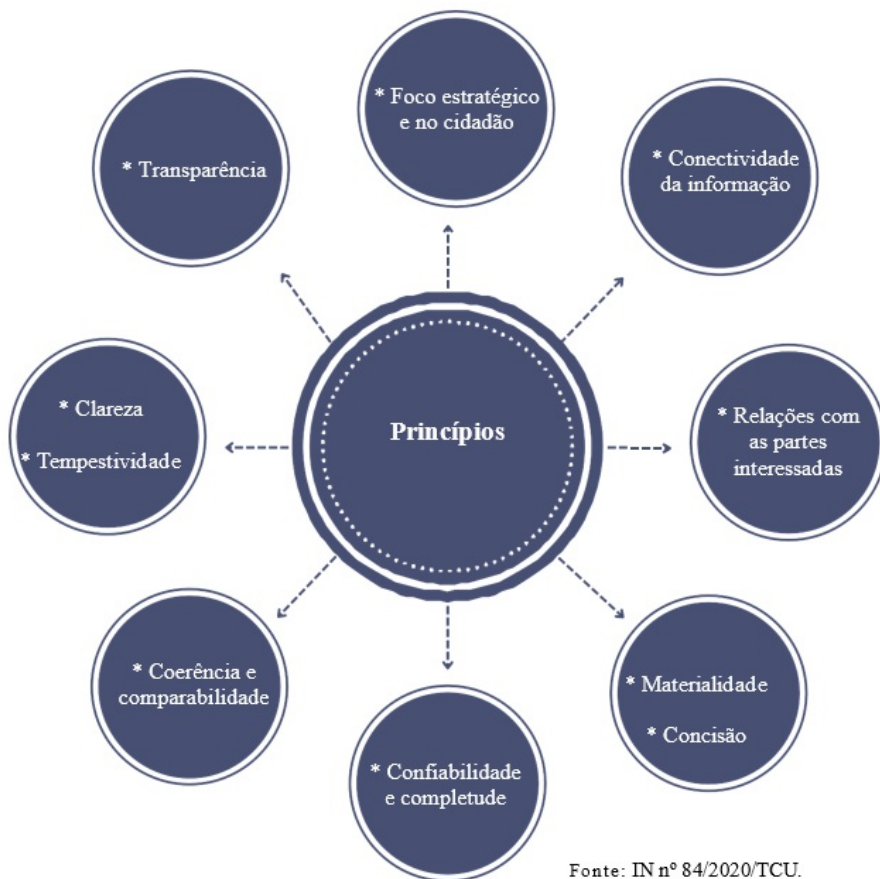
Em atendimento ao §1º do artigo 9º da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 a UNIR publicou o relatório de prestação de contas no endereço <https://transparencia.unir.br/pagina/exibir/13937>, satisfazendo assim as exigências contidas no referido normativo.

Na verificação da aderência da Prestação de Contas da Unir em relação aos normativos acima citados, aplicamos a ferramenta de autoavaliação, anexo da Decisão Normativa-TCU Nº 198/2022, para examinar se foram inseridos todos os elementos de conteúdo do Relatório de Gestão. Como resultado, identificou-se que a instituição atende 70% destes elementos restando pendentes os seguintes itens:

ELEMENTOS	DESCRIÇÃO
Mensagem do dirigente máximo	Ausência de informações que indiquem o grau de alcance das metas fixadas nos planos da organização, considerando os objetivos estratégicos e de curto prazo, bem como as prioridades da gestão [UPC em números], que estão mais bem detalhados no corpo do relatório.
Visão geral organizacional e ambiente externo	Ausência de links de acesso na indicação das principais normas direcionadoras de sua atuação;
	O diagrama da cadeia de valor não traz os dados quantitativos dos impactos e seus destinatários.
Riscos, oportunidades e perspectivas	O RG não apresenta os principais riscos específicos identificados que podem afetar a capacidade de a UPC alcançar seus objetivos e como a UPC lida com essas questões;
	Não consta no RG a avaliação, pela UPC, da probabilidade de que o risco ou a oportunidade ocorram e a magnitude de seu efeito, caso isso aconteça, levando em consideração, inclusive, as circunstâncias específicas que levariam à ocorrência do risco ou da oportunidade.
Governança, estratégia e desempenho	O RG não demonstra como a estrutura de governança da organização apoia sua capacidade de gerar valor em curto, médio e longo prazo;
	Ausência de informações sobre a gestão de riscos e a supervisão da gestão;
	Ausência na identificação dos objetivos estratégicos, responsáveis, indicadores de desempenho, de comparativo com as metas pactuadas para o período do plano estratégico e seu desdobramento anual, bem como ausência de comparação dos resultados já alcançados com as metas e os objetivos pactuado;
	Ausência de informações sobre os planos de curto prazo da organização com a indicação dos objetivos anuais, das medidas, iniciativas, projetos e programas necessários ao seu alcance, dos prazos, dos responsáveis, das metas para o período a que se refere o relatório de gestão, e os resultados alcançados comparando-os com as metas e os objetivos pactuados;
	Ausência de informações sobre as medidas adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário (ambos da Relatoria do Ministro Bruno Dantas);

De maneira geral, foram identificadas estas situações que configuram que em alguns itens não houve aderência total a normativa. Além disso, durante a análise do RG identificamos algumas inconsistências nos dados apresentados, os quais foram devidamente relatados e encaminhados à Diretoria de Planejamento, Desenvolvimento e Informação para apreciação e ajuste necessários.

De modo geral, pode-se inferir que o Relatório de Gestão 2022 atende parcialmente aos “elementos e conteúdos sugeridos e informações que podem constar no relatório de gestão”, descrita no anexo da Decisão Normativa TCU nº 198/2022 e aos princípios que devem nortear o processo de elaboração e a divulgação da prestação de contas, previsto no art. 4º da IN do TCU nº 84 de 22 de abril de 2020, a saber:



DA CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Em relação à conformidade legal dos atos administrativos, esta foi constituída com base nos trabalhos de auditoria produzidos pela equipe da Audin/Unir no decorrer do exercício de 2022, sendo considerados o Relatório de auditoria nº 1/2022/AUDIN/REI/UNIR e os monitoramentos dos relatórios de anos anteriores que ainda não tiveram suas recomendações implementadas pela instituição.

Após análise dos trabalhos realizados, observamos algumas situações que configuram desconformidade normativa, onde foram feitos os seguintes apontamentos:

Quadro 1 - Demonstrativos das recomendações

Tipo	Descrição	Processo	Qtd Recomendações
Auditoria de Avaliação	Avaliação do cumprimento por parte da Unir e da fundação de apoio credenciada dos requisitos legais relativos à transparência e demais obrigações legais, em atendimento ao Acórdão nº 1.178/2018-TCU Plenário	23118.006928/2022-08	Foram expedidas 43 recomendações para atendimento ao Acórdão nº 1.178/2018-TCU Plenário.
Monitoramento	Auditoria Financeira realizada sobre o Ministério da Educação, exercício 2022.	23118.012993/2022-64	Houve expedição de 01 recomendação.
Monitoramento	Avaliação dos Restos a Pagar no período de 2018 a 2020 da UNIR	23118.001537/2021-16	Expedição de 01 recomendação de caráter normativo.

Todos os processos listados estão sob monitoramento da Audin/Unir e no aguardo da implantação das recomendações.

Com base nos atos administrativos descritos no Quadro 1 a entidade caminha para a melhoria no nível de maturidade institucional, no entanto as desconformidades com os normativos

vigentes no tocante aos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos, são fatores críticos que necessitam de aprimoramento.

DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Em relação ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, a presente análise foi conduzida a partir dos trabalhos de monitoramento de auditorias (de exercícios anteriores) realizados no decorrer de 2022, sendo considerado a Nota de Auditoria nº 01 - Auditoria 1112626 - AAC Educação - 2022 - MEC-Bens Imóveis (1155806) e o Relatório Auditoria - Demonstrações Contábeis nº 01/2016 (0840612) que ainda não teve suas recomendações implementadas em sua totalidade pela instituição.

Quadro 2 - Demonstrativos das recomendações

Tipo	Descrição	Processo	Recomendações
Auditoria Financeira	Auditoria Financeira realizada sobre o Ministério da Educação, exercício 2022.	23118.012993/2022-64	Proceder à reavaliação ou atualização dos valores dos seus imóveis, adotando parâmetros oficiais e fidedignos, adequando os valores contabilizados para o mais próximo possível dos valores justos, nos termos da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado e do MCASP.
Auditoria de Avaliação	Auditoria das Demonstrações Contábeis	23118.013837/2021-30	Recomendação nº 1: Recomendamos à DIRCOF o acompanhamento dos registros de depreciação e amortização dos bens desta IFES auxiliando inclusive o setor de Patrimônio no que tange aos procedimentos contábeis, de modo que os registros possam refletir o valor real dos bens desta Instituição. Recomendação nº 2: Que sejam elaboradas Notas Explicativas evidenciando os motivos que levaram a não realização dos procedimentos de depreciação e amortização dos bens desta IFES nos exercícios anteriores, bem como no exercício de 2015.
Monitoramento	Acórdão nº 686/2017-TCU-1ª Câmara.	9991020429.000001/2018-08	Item 9.3.2 – Determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia que atualize a avaliação de seus imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União, nos termos do art. 208, § 2º, do RI/TCU.

Com base nos trabalhos de monitoramento do Acórdão nº 686/2017-TCU-1ª Câmara e da Auditoria Financeira realizada sobre o Ministério da Educação, exercício 2022, verificou-se que a Coordenação de Patrimônio realizou a reavaliação dos imóveis da Fundação Universidade Federal de Rondônia no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União. Conforme documentação analisada foi possível identificar que as divergências nos saldos existentes no sistema SPIUNET e nos registros contábeis da instituição foram reduzidas, porém, não foram sanadas.

O Balanço patrimonial da instituição apresenta saldo na conta de "Bens Imóveis" no valor de R\$ 471.263.597,16 e o Relatório SPIUNET (1178538) apresenta saldo de 470.823.946,96, ou seja, há uma divergência de R\$ 439.650,20 sujeito a regularização.

Ainda em relação ao ativo imobilizado, conforme análise realizada, não identificamos correção das divergências nos registros patrimoniais, situação esta já apontada anteriormente no Relatório Auditoria - Demonstrações Contábeis nº 01/2016 (0840612). O saldo contábil de bens móveis não condiz com o Relatório Mensal de Bens (RMB) emitido pela Coordenação de Patrimônio da Unir. Além disso, o saldo registrado nas demonstrações contábeis da instituição, a título de depreciação acumulada de bens móveis é superior ao saldo registrado no Sistema de Informação Patrimonial (SIP), divergindo assim, os dois sistemas de controle.

Encontra-se em andamento a auditoria de conformidade, processo nº 23118.001491/2023-99, o qual no Relatório Preliminar de Auditoria 2 (1300017) houve a identificação de algumas inconsistências em relação à apresentação das demonstrações contábeis de 2022.

Observou-se que os saldos da conta "Demais Créditos e Valores" registrado no Ativo Circulante apresenta saldos que deveriam ter sido transferidos para a conta Ativo Realizável a Longo Prazo.

O MCASP dispõe no item 2.1.3 que:

Os ativos devem ser classificados como circulante quando satisfizerem a um dos seguintes critérios:

- Estiverem disponíveis para realização imediata; e
- Tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

Nota-se que a norma indica que após doze meses, os créditos registrados no ativo circulante devem ser classificados como não-circulantes. No balanço patrimonial consta um saldo em 2022 no valor de R\$ 12.328.830,10 no ativo circulante, porém, conforme diligência junto a Diretoria de Finanças e Contabilidade (DIRCOF), observou-se que parte deste saldo deveria ser classificado no ativo não circulante. Não obstante, a conta de "Demais Créditos e Valores" registrada no ativo realizável a longo prazo tem saldo acumulado de R\$ 98,32 nos anos de 2022 e 2021, situação esta que não condiz com a realidade da instituição, demonstrando uma cenário financeira divergente.

Ademais, também identificamos divergência no saldo contábil do Almoxarifado que não coincide com o Relatório Mensal de Almoxarifado - RMA no exercício de 2022.

Outro ponto que chamou atenção, o qual já foi objeto de apontamento no exercício anterior, é a inexistência de registros de amortização de bens intangíveis. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2021, p. 254), estabelece que os bens registrados no ativo intangível, que tenham vida útil definida, devem ser amortizados, vejamos:

“A amortização de ativos intangíveis com vida útil definida deve ser iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso. A amortização deve cessar na data em que o ativo é classificado como mantido para venda, quando estiver totalmente amortizado ou na data em que ele é baixado, o que ocorrer primeiro”.

No inciso IV, do parágrafo único do Art. 7 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, indica que nos registros contábeis, os entes da Federação deverão realizar o registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão. Conforme observado na análise desta Prestação de Contas, não há registro da amortização do ativo intangível.

Devido a essas inconsistências, aponta-se para fragilidades nas demonstrações contábeis, sendo necessário aprimoramento dos controles internos no âmbito da instituição relacionados ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, no que tange aos registros patrimoniais de bens móveis, bens imóveis, depreciação e amortização do ativo intangível. É recomendável que essa atividade seja desenvolvida em conjunto pelas unidades responsáveis pelo registro - Coordenação de Patrimônio e Coordenação de Contabilidade, visando mitigar os riscos de recorrência das falhas identificadas.

DO ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS

Ao analisarmos as informações acerca do atingimento dos objetivos operacionais, cabe esclarecer que quanto aos resultados alcançados com base nos indicadores e metas estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2019-2024 da Fundação Universidade Federal de Rondônia, disponibilizadas no relatório de gestão, verifica-se que a instituição indicou que as dificuldade em avançar nesse campo se dá pela necessidade de validação dos indicadores neles constante, além da revisão do processo de planejamento anual. Esse trabalho de validação e qualificação foi iniciado em 2022 pela área de planejamento, com o apoio do CPG, e visa propor uma nova matriz estratégica para a UNIR em 2023, considerando o último biênio de execução do Plano. Esse trabalho, contudo, depende da reestruturação da área de planejamento e da recomposição de sua força de trabalho. Atualmente, o PDI é composto por 50 objetivos, 106 indicadores e 168 metas. A proposta de revisão implica na necessidade de composição de um quadro de indicadores e metas tecnicamente passíveis de mensuração e de acompanhamento, o que implica em haver dados disponíveis e metodologia de cálculo.

Há carência entre o alinhamento dos indicadores, das metas previstas no PDI e as informações prestadas no relatório de gestão, pois os referidos quantitativos não expressam a que metas e objetivos a que se referem, não esclarecendo ao leitor os resultados efetivos entre o planejado e o executado pela entidade.

O papel dos indicadores é demonstrar se a instituição está alcançando seus objetivos e, caso estes objetivos não estejam sendo alcançados, os indicadores podem demonstrar que as estratégias não estão adequadas e que algo precisa ser feito pela instituição.

No Relatório de Gestão, item 3 dos resultados de gestão na área acadêmica, a instituição informa que em 2021 a UNIR obteve conceito IGC 4 (Índice Geral de Cursos), principal indicador de qualidade da educação superior do país, adotado pelo Ministério da Educação (MEC), inédito desde 2007, quando o indicador passou a ser adotado. Esse índice é constituído, através de uma média ponderada, pelos conceitos os cursos de graduação, mestrado e doutorado da instituição, de maneira que faz um retrato anual da Instituição.

Observa-se no relatório de gestão que não houve a consolidação de indicadores para monitoramento e avaliação das Políticas de Assistência Estudantil. Os dados que foram apresentados das ações promovidas não trazem os resultados alcançados. São demonstradas ações de fomento à assistência estudantil, porém, apenas com os valores e modalidades, quantidade de auxílios por modalidade, evolução do número de atendimentos e estudantes atendidos, embora falte transparência nas informações apresentadas, principalmente quanto a indicação de permanência dos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica na universidade, demonstrando se houve ou não redução da evasão decorrentes de condições de insuficiência financeira, conforme estabelece a política pública de destinação do PNAES.

O Relatório de Gestão da Unir ainda traz muitas informações com medidas

quantitativas, mas sem que haja um elo entre o cumprimento e atingimento das metas planejadas no PDI para o referido exercício, ou seja, observa-se uma insuficiência nos dados apresentados que possibilite salientar o efetivo cumprimento dos objetivos institucionais.

RECOMENDAÇÕES DE AJUSTES

Considerando a análise realizada, recomenda-se o aprimoramento no que tange às diretrizes de "transparência" e "confiabilidade e completude" nos itens apontados nos tópicos de conformidade legal dos atos administrativos; processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e atingimento dos objetivos operacionais. Ressalte-se que parte das situações relacionadas ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras foram apontadas no parecer do Relatório de Gestão de 2021, porém, permanecem sem a devida regularização.

CONCLUSÃO

À luz dessas ponderações, consideramos, com base Instrução Normativa SFC/CGU nº 5/2021, conclui-se que o Relatório de Gestão 2022 da Fundação Universidade Federal de Rondônia atendeu parcialmente aos elementos de conteúdo e aos princípios previstos no Anexo da Decisão Normativa/TCU nº 198/2023, porém com ressalvas, conforme pontuado nos tópicos relacionados à conformidade legal dos atos administrativos; ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e ao atingimento dos objetivos operacionais; havendo necessidade de adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos, para que seja possível mitigar as inconsistências identificadas.

De uma maneira geral, com base nas análises realizadas, identifica-se que as situações relatadas neste parecer requerem especial atenção da gestão superior e implicam a adoção de ações apropriadas objetivando conter potenciais falhas e mitigar os riscos relacionados aos controles internos da instituição.

Cumpra esclarecer que o presente parecer não possui caráter exaustivo quanto a possível inconsistência nos dados apresentados no relatório de gestão, e não tem o propósito de eximir qualquer um dos responsáveis pela prestação de contas, por seus atos, mas sim, ser um instrumento que possa servir para melhoria na transparência e atendimento dos normativos legais. Como enfatiza o TCU "é responsabilidade primária do gestor público a adoção das medidas internas para o cumprimento da legislação e dos princípios jurídicos-administrativos, bem como a implantação de mecanismos de transparência, *accountability*, controle, gestão e governança, independentemente de ações, deliberações ou monitoramentos que venham a ser realizados".

Ressalta-se que, em atendimento ao art. 17 da IN SFC/CGU nº 5/2021, este parecer deve ser publicado na página institucional da Universidade, juntamente com o Relatório de Gestão ao qual se refere.

Porto Velho – RO, 05 de junho de 2023.

Verônica Rocha Dias
Auditora-Chefe da Auditoria Interna
Portaria nº 576/GR/UNIR/2020

Equipe Técnica de Auditoria:

Carene Dourado dos Santos Molina
Deyse Kelly Pedrosa Alves



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA ROCHA DIAS, Auditor(a) Chefe**, em 05/06/2023, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARENE DOURADO DOS SANTOS MOLINA, Administradora**, em 05/06/2023, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEYSE KELLY PEDROSA ALVES, Auditor(a)**, em 05/06/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1348913** e o código CRC **74787E83**.